



Fortaleza

PREFEITURA

**Direitos
Humanos e
Desenvolvimento
Social**

CONTRATO Nº 078/2023 – SDHDS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O) A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS) E **F P FAÇANHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA (P145180/2023).

O Município de Fortaleza, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.991.232/0001-60, com sede na Rua Padre Pedro de Alencar, nº 2230 – Messejana – Fortaleza/CE, CEP: 60873-082, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr. **DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO**, CPF N.º 036.009.673-55, cédula de identidade n.º 2004009017570 SSPDC/CE, residente e domiciliado nesta urbe, e a Empresa **F P FAÇANHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 07.348.972/0001-10, estabelecida na Rua Júlio Jorge Vieira, nº 619, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE CEP: 60822-575 FONE: (85) 3279-7572, e-mail: licitacao.facanha@hotmail.com, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DE PAULA CHAGAS FACANHA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.573.783-04, residente e domiciliado nesta urbe, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 478/2022 (Processo Administrativo nº P074772/2022)**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 478/2022 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016; no Decreto Municipal nº 11.251 de 10 de setembro de 2002; nº12.255, de 06 de setembro de 2007; nº13.512 de 30 de dezembro de 2014; nº 15.126, de 28 de setembro de 2021, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U de 24 de janeiro de 2013 (e suas alterações); Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018, subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto e o inteiro teor do processo administrativo nº P074772/2022.



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desse instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - FRIOS E LÁCTEOS**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Subcláusula Primeira – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor estimado deste contrato será de **R\$ 539.260,92** (quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta reais e noventa e dois centavos).

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

Dos Itens contratados:

DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	FMAS	SDHDS	QUANT. TOTAL	VALOR FMAS	VALOR SDHDS	VALOR TOTAL
ACHOCOLATADO, em líquido 200ml. ESPECIFICAÇÃO: ACHOCOLATADO, em líquido 200ml, a base de açúcar, cacau em pó, lecitina de soja e aromatizantes. Embalagem tetrapark 200ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido e atender as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS.	UND	1,43	53040	2880	55920	R\$ 75.847,20	R\$ 4.118,40	R\$ 79.965,60
BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO 1L. Especificação: Bebida Láctea Sabor Morango, Mistura homogenia, odor característico, constituído de açúcar, leite e soro de leite em pó, xarope de glicose, proteína láctea, maltodextrina, óleo de palma, sal, fosfato, tricálcio como fonte de cálcio, aroma de Morango. Contém estabilizante e espessante de goma glu. Contém glúten. Embalagem de poliéster metalizado laminado de 1kg, não furada, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos e outras impurezas que comprometam o armazenamento e a saúde humana. Data de fabricação e validade expressa na embalagem e com validade de no mínimo 80% da data de entrega do produto	LITRO	4,03	10320	804	111124	R\$ 41.589,60	R\$ 3.240,12	R\$ 44.829,72



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

IOGURTE 170GRS - Especificação: Iogurte sabores variados, fresco, produto de primeira qualidade deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante, sem traços brancos ou mofo. Embalagem de 170grs, plástica atóxica, intacta, contendo informações sobre o produto, informações nutricionais e prazo de validade superior a 30 dias.	UND	2,40	19620	1572	21192	R\$ 47.088,00	R\$ 3.772,80	R\$ 50.860,80
LEITE EM PÓ INTEGRAL 1000grs. Especificação: Leite em pó integral. Embalagem com 1000 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura.	PCT	34,75	7980	720	8700	R\$ 277.305,00	R\$ 25.020,00	R\$ 302.325,00
LEITE INTEGRAL LÍQUIDO UHT 1000ml. Especificação: Leite Integral Líquido UHT, Produto puro, sem mistura. Embalagem primária em caixas tipo longa vida de 1 litro, não amassadas ou furadas. Embalagem secundária de 12 litros. Teor mínimo de proteínas total de 25g/100ml. Conforme Lei nº 11, de 09/09/1999 do Ministério da Saúde e Agricultura. Registro no Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura. Com identificação do produto, marca do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Quando da entrega, o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 90% (noventa por cento) do prazo de validade.	LITRO	5,45	10800	444	11244	R\$ 58.860,00	R\$ 2.419,80	R\$ 61.279,80
						R\$ 500.689,80	R\$ 38.571,12	R\$ 539.260,92
VALOR TOTAL: R\$ 539.260,92								

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária; Elemento de Despesa; Fonte de Recurso.

Unidade orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31101 - SDHDS	08.122.0001.2016.0039	3.3.90.30	1.500.0000.00.01
31101 - SDHDS	08.306.0160.2012.0001	3.3.90.30	1.500.0000.00.01
31101 - SDHDS	14.422.0031.2052.0001	3.3.90.30	1.500.0000.00.01
31101 - SDHDS	08.244.0036.2305.0001	3.3.90.30	1.500.0000.00.01
31901 - FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.3.90.30	1.500.0000.00.01
			1.660.0000.00.00
31901 - FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.90.30	1.661.0000.00.01
			1.500.0000.00.01
31901 - FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.90.30	1.660.0000.00.00
			1.661.0000.00.01



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

31901 - FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.3.90.30	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00 1.661.0000.00.01
31901 - FMAS	08.244.0211.2027.0001	3.3.90.30	1.500.0000.00.01 1.660.0000.00.00 1.661.0000.00.01

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no BANCO BRADESCO S/A.

5.1.1. A nota fiscal /fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4. Os pagamentos encontram – se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: **5.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário 12 (DOZE) meses iniciando a **partir da data de sua assinatura**, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 478/2022, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

8.1.1. Os materiais deverão ser entregues nos horários: 8h30min às 11h30min e 13h30min às 16h30min, e deverá ser realizada em local a ser definido pela Coordenadoria Administrativa Financeira – COAF/SDHDS, conforme o discriminado neste Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte do contratado.

8.1.2. A data para a entrega do material, não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, a partir da retirada da Ordem de Fornecimento/nota de empenho pelo fornecedor, junto ao local designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS.

8.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Comum a todos os lotes:

8.2.1. Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação e umidade, sem inadequação de conteúdo.

8.2.2. A empresa vencedora do **GRUPO – relativo à Polpa de Frutas**, deverá atender à seguinte legislação:

- Com registro do Ministério da Agricultura Preço p/ kg.
- Resolução - RDC nº 272, de 22/09/2005;
- Resolução - RDC nº 352, de 23/12/2002;
- Resolução - RDC nº. 218, de 29/07/2005;
- Atender a Instrução Normativa Nº 1, DE 07 DE JANEIRO DE 2000, que aprova o Regulamento Técnico Geral para fixação dos Padrões de Identidade e Qualidade para Polpa de Fruta

8.2.3. A empresa vencedora do **GRUPO – relativo a Carnes, Embutidos e Outros** deverá atender à seguinte legislação:

- Decreto nº 9.621, de 20/12/2018- RIISPOA/MA
- Portaria nº 05 de 08/11/88 - SIPA/DIPOA;
- Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 - ANVISA/MS;
- Instrução Normativa nº 22 de 24/11/05 – MAPA
- Instrução Normativa nº 83 de 21/11/03 - MAPA (Registro SIF ou SIE).
- Decreto Federal nº 1255 de 25/06/62- RIISPOA - MA;
- Portaria nº 210 de 10/11/98 - SDA/MAA;
- Resolução RDC nº 13 de 02/01/01 - ANVISA/MS;
- Resolução RDC nº 259 de 20/09/02 - ANVISA/MS;
- Resolução RDC nº 360 de 23/12/03 - ANVISA;
- Instrução Normativa nº 17 de 18/06/14 - MAPA;
- Instrução Normativa nº 22 de 24/11/05 – MAPA;
- Portaria nº 1002, de 11 de dezembro de 1998;
- Resolução - RDC nº 179, de 17 de outubro de 2001;



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

- Resolução - RDC nº 28, de 23 de fevereiro de 2001;
- Instrução Normativa nº 33, de 05/09/2017.

8.2.4. A empresa vencedora do **GRUPO – relativo a Leite**, deverá atender à seguinte legislação:

- Portaria nº 146 de 07/03/1996;
- Resolução - RDC nº 244, de 17/08/2018;
- Resolução CNS/MS nº 4, de 24/11/1988;
- Portaria nº 369, de 04/09/1997- MAA;
- Portaria nº 451, de 19/09/1997- SVS/MS;
- Portaria nº 74, de 25/05/1995- INMETRO;
- Lei nº 13.305, de 4/07/2016- ANVISA;
- Resolução RDC nº 222, de 05/08/2002;
- Portaria nº 29, de 13/01/1998;
- Instrução Normativa nº 27 de 12/06/2007-MAPA

8.3. Quanto ao Recebimento

8.3.1. O material será recebido pelo órgão requisitante de acordo com o disposto no artigo 73, II “a” e “b”, da lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

8.3.2. A cada fornecimento, serão emitidos recibos, nos termos do artigo 73, II “a” e “b”, da lei nº 8.666/93, por pessoa a ser indicada na respectiva nota de empenho.

8.3.3. A Contratada ficará obrigada a trocar/substituir, imediatamente, sem ônus para o Contratante, o produto que vier a ser recusado no prazo máximo de 48 horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis. O produto que vier a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste edital.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Executar os serviços por intermédio de técnicos especializados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções à contratante ou à terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, podendo a contratante exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou insatisfatória sem que lhes assista nenhum direito ou reclamação, obrigando-se, ainda, a indenizar a contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente provocarem, decorrentes da má execução do objeto deste contrato, não podendo ser arguido para efeito de



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Assumir inteira e total responsabilidade na hipótese de não serem executados os serviços contratados, bem como por eventuais atrasos, prejuízos, perdas e danos de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de vício intrínseco da coisa, má qualidade ou mau condicionamento, ato de autoridade pública, guerra, revoluções, atos de sabotagem de guerrilhas, furacões, tremores de terra, inundações ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza, considerados por lei como excludentes da responsabilidade civil e, conseqüentemente, suficientes para impedir o fiel cumprimento do contrato.

9.6. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo órgão contratante, contado da sua notificação.

9.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observado o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, imposto, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.9. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

9.10. Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás.

9.11. Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.12. Não proceder a nenhum tipo de subcontratação total ou parcial do objeto.

9.13. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

9.14. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento acompanhada de nota de empenho.



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Definir e comunicar à contratada a data, horário e local da execução dos serviços objeto do contrato, e, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, informar qualquer alteração ocorrida.

10.4. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.5. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

10.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio da servidora **Letícia Sônia Freitas Leitão**, Matrícula 13380801 e CPF nº 072.219.993-76, denominado simplesmente de GESTORA, e pela servidora **Francisca Katiane Guilherme Bispo**, Matrícula 00144109 e CPF nº 072.219.993-76, denominado simplesmente de FISCAL TÉCNICO, e pelas servidoras **Guilhermina Dos Santos Fernandes**, Matrícula 7283306 e CPF nº 779.777.693-87, **Iracema de Oliveira Machado**, Matrícula 6200804 e CPF nº 549.673.093-72, **Carolina Silva Aguiar Carneiro**, Matrícula 12349602 e CPF nº 054.480.033-81, denominadas simplesmente de FISCAIS DO CONTRATO, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 15.246, de 03 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência

12.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, sem o consentimento da Contratante;

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza – CL, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Fortaleza enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos resultantes e após decorrido da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de documento de arrecadação municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

12.4. Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, nas hipóteses de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento de CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**.

12.5. Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, nas hipóteses de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no Edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no item 28.1 do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira – Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está



Fortaleza

PREFEITURA

Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 25 de abril de 2023.

<Assinado digitalmente>

Dimitri Rabelo Batista castro

Secretário Executivo Municipal dos Direitos
Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS
CONTRATANTE

<Assinado digitalmente>

Francisco de Paula Chagas Façanha

F P FAÇANHA COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

<Assinado digitalmente>

Ramona Josane de Moura Barbosa
CPF: 047.184.433-00

<Assinado digitalmente>

Francisco Roberto Bezerra Carvalho Filho
CPF: 054.395.843-40

Visto: <Assinado digitalmente>

Arnaldo de Azevedo Lemos Junior

Coordenador Jurídico/SDHDS | OAB/CE Nº 16.416



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 7MS9NTXW

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2278219 e código 7MS9NTXW

ASSINADO POR:

FRANCISCO DE PAULA CHAGAS FACANHA:01557378304 em 05/05/2023

FRANCISCO ROBERTO BEZERRA CARVALHO FILHO:05439584340 em 05/05/2023

RAMONA JOSANE DE MOURA BARBOSA:04718443300 em 05/05/2023

ARNALDO DE AZEVEDO LEMOS JUNIOR em 08/05/2023

DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO:03600967355 em 08/05/2023